



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 115/2020

Unidade Gestora: Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal

Acordo de Cooperação Técnica QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA E A UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL, VISANDO a prestação de serviços nas unidades da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 008.685.528/0001-53, localizada no SAAN, Quadra 01, Lote C, 3º Andar, CEP 70.632-100 – Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 25 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, o Senhor **PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO**, Brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6.694.190 SSP/SC e do CPF sob o nº 653.556.019-87, e, de outro lado, a **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.612.685/0018-70, com sede no Setor Comercial Sul - Quadra 08 - Venâncio Shopping - Bloco B50, 1º Andar, Brasília-DF, neste ato representada pelo sua Superintendente Regional do Trabalho no Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 118, de 3 de janeiro de 2020, DOU 06 de janeiro de 2020, Edição 3, Seção 2, a Senhora **ELISÂNGELA DE SOUSA MARTINS**, Brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 1560927 SSP/DF e do CPF sob o nº 855.271.141-91, considerando o constante no Processo SEI nº 19964.108111/2020-55, e Processo nº 00400-00028607/2020-21, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com fundamento no Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização de serviços da Superintendência Regional do Trabalho nas Unidades de Atendimento da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - “Na Hora”, com a finalidade de prestar atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e rapidez, facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos, simplificar as obrigações de natureza burocrática, assim como ampliar os canais de comunicação entre o Estado e o Cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE FUNCIONAMENTO

Os postos de atendimento da Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal permanecerão em funcionamento nas seguintes unidades:

- a. **NA HORA BRAZLÂNDIA** - localizado na A/E 04, lote 03 - Setor Tradicional - Brazlândia/DF;
- b. **NA HORA CEILÂNDIA** - localizado na QNM 11, Área Especial, lote 3, Shopping Popular;
- c. **NA HORA GAMA** - localizado no Gama Shopping A/E 01, EQ 55/56 Setor Central - Gama/DF;
- d. **NA HORA RIACHO FUNDO I** – localizado no Shopping Riacho Mall, QN 7, Área Especial I;
- e. **NA HORA TAGUATINGA** - Localizado na QS 3, lote 11, loja de 4 a 8 - Taguatinga.
- f. **NA HORA SOBRADINHO** - Quadra 06 Área Especial nº 08, Sobradinho.

Parágrafo único. Futuramente poderão ser instalados postos de atendimento da Superintendência Regional do Trabalho em outras unidades do “Na Hora”, seja nas já existentes, seja naquelas posteriormente implantadas. No entanto, a instalação estará condicionada ao juízo de conveniência e necessidade da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações comuns de ambos os partícipes:

1. Colocar à disposição das unidades do “Na Hora” serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
2. Disponibilizar recursos humanos, sempre que necessário ao adequado exercício das atividades de sua responsabilidade no “Na Hora”;
3. Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas de seus recursos humanos em exercício no “Na Hora”;
4. Manter atualizado o suprimento de materiais específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como: papéis, materiais de expediente, dentre outros;
5. Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
6. Cumprir as normas administrativas estabelecidas pela SEJUS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS

1. Implantar, coordenar, gerenciar e administrar a unidade de atendimento, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 22.125, de 11 de maio de 2001 e Decreto nº 27.645, de 18 de janeiro de 2007;
2. Estabelecer normas administrativas internas, em comum acordo com os demais parceiros, a fim de assegurar o cumprimento da missão do “Na Hora”;

3. Disponibilizar espaços físicos com áreas adequadas e ambientes caracterizados pela segurança, climatização, limpeza, iluminação, comunicação visual e funcionalidade, capazes de assegurar o bom desempenho dos parceiros instalados no “Na Hora”;
4. Disponibilizar recursos de informática – hardware e software – devidamente instalados em rede, mobiliário, recursos de telecomunicações, dispositivo para o gerenciamento eletrônico do atendimento, equipamentos auxiliares, bem como rotinas de prestação de serviços necessárias ao adequado funcionamento de cada parceiro;
5. Disponibilizar recursos humanos, em quantidade suficiente e devidamente capacitada, para o adequado exercício nas funções de recepcionistas, de volantes, e na administração do “Na Hora” e, excepcionalmente, recursos humanos necessários para auxiliar os parceiros no atendimento ao público;
6. Assumir as despesas referentes à energia elétrica, água, telefone, reprografia, segurança, limpeza, conservação e manutenção do mobiliário, da rede e dos equipamentos de informática, inclusive a atualização tecnológica, sistema de ar condicionado e instalações prediais, inclusive a instalação elétrica e os sistemas de abastecimento d’água, hidráulico e sanitário;
7. Assumir as despesas com materiais de expediente utilizados apenas pela administração e recepção do “Na Hora”;
8. Promover a divulgação do “Na Hora”, por meio de campanhas publicitárias, confecção de folders, cartazes, dentre outros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL - SRTB/DF

1. Prestar permanente assistência e assessoramento técnico, com o objetivo de assegurar treinamento e capacitação sistemática do pessoal designado para a execução dos serviços previamente pactuados;
2. Prestar orientações quanto à emissão de Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS, em meio eletrônico, denominada Carteira de Trabalho Digital, como também a emissão e fabricação de CTPS nos casos em que a Portaria nº 1.065, de 23 de SETEMBRO de 2019, permitir.
3. Assumir as despesas com materiais de expedientes utilizados pelos postos de atendimento das unidades, bem como todos os itens, materiais e insumos para fabricação e impressão das CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).
4. Fornecer serviço de malote para manutenção de seus serviços;
5. Manter a guarda de documentos, formulários em papel moeda, bem como todo material utilizado para confecção da CTPS;
6. Fornecer manuais, normas e instruções quando necessário, para a execução das atividades específicas;
7. Disponibilizar material para divulgação dos serviços;
8. Responder, se houver, às demandas provenientes da Ouvidoria Geral do Distrito Federal e do Ministério Público relacionadas aos serviços prestados nos postos e aos servidores sob sua responsabilidade;
9. Disponibilizar recursos humanos, em quantidade suficiente e devidamente capacitada, para o adequado exercício das funções nos postos de atendimento das unidades do “Na Hora”;
10. Qualquer indicação de servidor para efetivo exercício no “Na Hora”, bem como substituição ou retorno ao seu órgão de origem deverá ser comunicada no prazo de 45 dias;

11. Cumprir o horário de funcionamento estabelecido nas normas do “Na Hora”;
12. Disponibilizar recursos humanos, sempre que possível, em quantidade suficiente e devidamente capacitada, para o adequado exercício da função de supervisor, conforme competências descritas abaixo:

Órgão;

- a) Orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes ao respectivo órgão;
- b) Assistir a Gerência da Unidade do Na Hora em matéria de competência do órgão;
- c) Executar e fazer executar as atividades necessárias ao bom funcionamento do órgão;
- d) Articular-se com os demais órgãos com vistas à integração das atividades da Unidade;
- e) Apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à área de competência do órgão, quando solicitado;
- f) Acompanhar o desempenho, relacionamento e apresentação pessoal dos atendentes;
- g) Encaminhar à Gerência da unidade do “Na Hora” relatórios periódicos e quando solicitado, das atividades desenvolvidas no órgão.

13. Prestar os seguintes serviços:

- a) Emissão de Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS, em meio eletrônico, denominada Carteira de Trabalho Digital e fabricação de CTPS nos casos em que a Portaria nº 1.065, de 23 de SETEMBRO de 2019, permitir;
- b) Recepção do Seguro Desemprego;
- c) Habilitação de Recursos;
- d) Emissão de Tela de vínculo CAGED e RAIS.

Parágrafo único. Qualquer implantação, ampliação, supressão, restrição ou modificação dos serviços disponibilizados pela Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal, em qualquer das Unidades de Atendimento do “Na Hora”, deverá ser antecipadamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses** a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único: Não havendo extinção por denúncia, a Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal procederá à avaliação em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência e, caso haja interesse dos partícipes na sua continuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser suspenso em qualquer época, por qualquer um dos partícipes, mediante denúncia expressa, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, ou automaticamente, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente.

Parágrafo primeiro. Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, subsistindo as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

Parágrafo segundo. Qualquer uma das partes poderá reservar o direito de rescindir unilateralmente o ajuste, caso seja constatado que a finalidade do objeto esteja sendo desviada para outros fins não previstos neste Acordo.

Parágrafo terceiro. Na data da conclusão ou extinção do ajuste, a propriedade dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos caberá ao órgão que o adquiriu.

Parágrafo quarto: Quando da extinção do presente, em qualquer uma das formas previstas, os empregados/servidores cedidos ou à disposição retornarão aos seus órgãos de origem.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica **não** envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Toda alteração de conteúdo e forma, que não altere a essência deste instrumento, deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, desde que acordado entre os partícipes.

Parágrafo único. Qualquer modificação deverá ser submetida à prévia análise jurídica, conforme dispositivo no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, pela Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, mediante extrato, no DODF, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Para o alcance do objeto pactuado, obrigam-se os partícipes a cumprir o PLANO DE TRABALHO, especialmente elaborado, o qual integrará o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo primeiro. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos em comum acordo e em conformidade, no que couber com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Parágrafo segundo. Na forma do inciso XVIII, art. 7º, da IN 01/2005 – CGDF, deve ser garantido o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

Parágrafo terceiro. Havendo irregularidades neste instrumento deverá ser comunicada a Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal e submetidas também à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, conforme dispõe o decreto nº 7.392 de 13 de dezembro de 2014.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

Secretário Executivo de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente

ELISÂNGELA DE SOUSA MARTINS

Superintendente Regional do Trabalho no Distrito Federal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Elisângela de Sousa Martins, Superintendente**, em 08/02/2021, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Gomes de Medeiro, Usuário Externo**, em 19/02/2021, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Albernaz Carpaneda, Chefe**, em 22/02/2021, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emilia Teresa Accorsi Fernandes, Chefe do Serviço**, em 22/02/2021, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11766680** e o código CRC **F83800B6**.
